



Obrigatório: - Anexar Parecer Jurídico
- Publicar Resumo da Inexigibilidade

UNIDADE EXECUTORA
CEAF

URGENTE

Nº DA AUTORIZAÇÃO
006/2018
A

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.9352/2018 Original
Data: 4/4/2018 Hora: 14:48

Qt.Vo Recebido por magaly

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

COMPRAS

OBJETO

Supporte técnico para manutenção do Sistema Gestão de Biblioteca.

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

Atender as necessidades das Bibliotecas deste Ministério Pùblico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/2005, ART. 60, INCISO(S):

- I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU GÊNEROS COM FORNECEDOR EXCLUSIVO (ANEXO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE)
- II - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR COM FORNECEDORES OU PRESTADORES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
- III - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU PRESTADOR DE SERVIÇO DA ÁREA ARTÍSTICA, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA (ANEXAR PARECER JURÍDICO)

FORNECEDOR/PRESTADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.	69.112.514/0001-35	Rua Augusto Edson Ehike, 290, Jardim Apolo II, São José dos Campos - SP	10.883,76

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA	CARIMBO E ASSINATURA	Lilia Magli Noblat Coord. Administrativa do CEAF Ministério Pùblico da Bahia Cadastro nº 352.906
04/04/18		

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A DESPESA

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) E CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	CÓDIGO/AÇÃO/REGIAO/FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEAF	Ação 4309 Fonte 100	33.90.40	R\$ 10.883,76

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA	CARIMBO E ASSINATURA	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA - CÓDIGO 0005
04/04/18	Graziela Grava Andrade Assistente Técnico-Administrativo 10.553.215	J R O M MAT 301.299

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE

DATA	CARIMBO E ASSINATURA
24/05/18	Fábio Soares Superintendente de Gestão Adm.



COMUNICAÇÃO INTERNA nº. 183 – DA - CEAF

Salvador, 04 de abril de 2018.

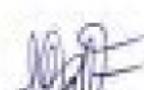
DE : Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Liliane Formigli Noblat

PARA: Superintendência
Frederico Wellington Silveira Soares

Senhor Superintendente,

Devido à impossibilidade de renovação do Contrato N. 080/2013 – SUP da empresa Primasoft Informática Ltda por completar cinco anos de prestação de serviço no dia 10 de junho do ano corrente, solicitamos autorização para a realização de um novo processo de Inexigibilidade de Licitação, com o objetivo de dar continuidade ao suporte técnico para manutenção do Sistema Gestão de Biblioteca.

Atenciosamente,


Liliane Formigli Noblat
Coordenação Administrativa do CEAF

São José dos Campos, 03 de abril de 2018.

Ao
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
 Atenção: Grazielle Andrade

Conforme sua solicitação, estamos lhe enviando uma **Proposta Comercial para Contrato de Manutenção** do software **SophiA Biblioteca**, para sua análise e posterior contato.

1	Manutenção da cessão de uso do sistema SophiA Biblioteca nº serie 4126	R\$ 906,98 (mensais)
	Total Anual Manutenção	R\$ 10.883,76 (anual)

Esta proposta aplica-se:

- A Prima é a única empresa desenvolvedora e proprietária dos respectivos códigos-fontes dos seus sistemas, por sua vez a única capaz de prestar os serviços de melhorias (evoluções e correções), bem como, autorizar, homologar e capacitar empresas terceiras em tais atividades.
- Para que os clientes possam ter acesso aos serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações dos sistemas, necessitam ter contrato de manutenção com pagamento de mensalidades, conforme período de vigência a ser definido entre as partes.

Esta proposta comprehende a prestação dos serviços:

- Recebimento de todas as atualizações do software que ocorrerem durante o período do contrato. Essas atualizações serão enviadas automaticamente (disponibilizadas no site da Prima) e sem custos extras ao contrato, assim que forem lançadas no mercado.
- Direito de receber versões sempre atualizadas com as mais recentes melhorias que, a critério da Prima, venham a ser introduzidas no programa.
- Alterações no software para atenderem necessidades específicas e sugestões em caráter geral, serão registradas e poderão ser implementadas em versões futuras (mediante votação da lista com a relação das sugestões registradas, que acontece antes do lançamento de cada nova versão), ou também, aos casos de necessidade imediata, através de Proposta Comercial para realização da adequação.
- Correção de toda e quaisquer anomalias do sistema (comportamento do sistema em desacordo com o previsto pela documentação técnica do sistema, pode ser sanada única e exclusivamente pela alteração do programa fonte) durante a vigência deste contrato. Uma edição com as correções destas anomalias será enviada sem ônus, tão logo esteja disponível.
- Os serviços serão executados nas dependências da Prima e a interação com cliente será através de consultas por telefone, fax, correio eletrônico ou quaisquer outros meios de comunicação a distância.
- Estão cobertos, também, por esta proposta a assistência técnica e suporte de utilização, ambas relativas ao programa, através de consultas telefônicas, por correio eletrônico, fax ou quaisquer outros meios de atendimento à distância que vierem a ser disponibilizados.
- Embora não seja prática usual de atendimento, eventualmente poderá ser realizada visita de um técnico da Prima às suas dependências, para isso terá valores e condições especiais para contratação de treinamento (recomendado, porém opcional) e visita técnica (caso seja necessário).
- A recuperação dos dados que o sistema armazena e manipula, no evento de uma anomalia, é de inteira responsabilidade do cliente.
- Possível contratação aos clientes que estiverem na última versão do sistema.

Condições adicionais:

- A Prima não pode, em virtude da natureza e complexidade do sistema, garantir que a operação do sistema dar-se-á de forma ininterrupta e livre de erros.



- A Prima assume a responsabilidade, de prestar serviços continuos e usar as melhores técnicas para realizar o serviço objeto desta proposta, durante o período do contrato.

O tempo de retorno a uma solicitação do cliente não excederá oito horas úteis. Chamadas efetuadas após as 15:30 horas serão consideradas como feitas às 9:00 horas do dia seguinte de expediente normal da Prima.

Condições Gerais:

Condição de pagamento: Mediante execução;

Forma de Pagamento: Através depósito em conta corrente;

Reajuste do Contrato de Manutenção: Poderá ser revisto anualmente, ou em periodicidade menor se a lei permitir, ficando eleito o IPCA.

Vigência do Contrato: 10/06/2018 a 09/06/2019

Preço Base: Tabela de Agosto de 2017.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua data de envio;

Dados Cadastrais:

Primasoft Informática Ltda.

Rua Augusto Edson Ehike, 290 – Jardim Apolo II
12243-110 – São José dos Campos – SP

CNPJ: 69.112.514/0001-35

Inscrição Estadual: Isento

Dados Bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência n.º [REDACTED]

[REDACTED]

Responsável pela assinatura do Contrato:

Walter Luiz Caram Saliba

Sócio-Diretor

C.P.F. [REDACTED]

[REDACTED]

Estamos à sua inteira disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas através do e-mail contratos@prima.com.br ou pelo telefone (12) 2136-7200.

Atenciosamente,


Hugo Leopoldo T. Pipa
Contratos



ASSESPRO

SÃO PAULO



CERTIDÃO

A ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL SÃO PAULO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua associada, e com fundamento nas informações existentes à sua disposição, vem emitir uma certidão dirigida ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - BA, em atendimento ao que reza o art.25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, certificando que a PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA., estabelecida à Rua Augusto Edson Ehlke, 290, Jardim Apolo II - São José dos Campos/SP, CEP: 12243-110, inscrita no CNPJ sob nº **69.112.514/0001-35**, é a autora e única fornecedora, no Brasil do produto/serviços abaixo descrito, sendo também a única habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico, atualizações, adequações, hospedagem, visitas técnicas e treinamento do produto.

Nome do produto: **SOFTWARE SOPHIA**

INPI: **820856614**

São Paulo, 27 de Março de 2018.

Presidente

Vice - Presidente

Documento assinado digitalmente
Verificação: <http://www.documentoelectronico.com.br/validar-documentos.asp>
Data da assinatura: 2018-03-27 10:53:12 - SINATUR

DCL. 119/2018

A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL(IS)

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 28/03/2018

Dados do Documento

Tipo de Documento Certidão de Exclusividade**
Referência DCL 119/2018
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 27/03/2018
Validade 27/03/2018 até 27/06/2018
Hash Code do Documento D8CC3B7FEB842C6DBA410017BAEDB4078ACD99E47DB4342B0E559C76F778FEEB

Assinaturas / Aprovações / Aceites

Papel (parte)	Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO			
Relacionamento	49.728-748/0001-16 - ASSESPRO-SP			
Representantes	CNPJ	Assinados	Aprovados	Validados
Eduardo Alexandre Nistal	142.512.108-93	✓		

27/03/2018 18:01:34 771F05971F7AA4F1 ✓

Papel (parte)	Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO			
Relacionamento	49.728-748/0001-16 - ASSESPRO-SP			
Representantes	CNPJ	Assinados	Aprovados	Validados
Marcelo Páscoal	107.265.358-53	✓		

28/03/2018 16:20:18 72AA43804B0ECBDF ✓

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico http://www_documento_eletronico.com.br/validar_documento.asp, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): UDU4K-CSYIL-HVDUI-5100Q



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QUALISOFT**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Este documento é assinado digitalmente e pode ser validado no site http://www_documento_eletronico.com.br/validar_documento.asp. O uso indevido é crime. Consulte a legislação.



PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF 69.112.514/0001-35

NIRE 35.215.412.744

15^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas:

EDUARDO VOIGT

[REDAÇÃO MUDADA]

WALTER LUIZ CARAM SALIBA

[REDAÇÃO MUDADA]

Únicos sócios da sociedade empresária limitada com a denominação social de **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Edson Ehlke, nº 290, Jd. Apolo II, CEP 12243-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.112.514/0001-35, com seus atos constitutivos devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.215 412.744, em sessão de 11 de novembro de 1998, com a 14^a e última alteração contratual registrada em 21 de junho de 2016, sob nº 269 986/16-9, resolvem, de mútuo acordo por meio deste instrumento, alterar o contrato social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

Fica constituída a abertura da segunda filial, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapura, nº 239, Conjunto 301, Ed. Etoile, Vila Gomes Cardim, CEP: 03310-000.

Em virtude desta deliberação, a cláusula IV do contratual social passa a obedecer a seguinte redação:

Filial 1 - Constituída na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Haddock

✓ R

JUCESP



Lobo, nº 356, Sala 409, Tijuca, CEP 20260-142, registrada na JUCERJA sob NIRE nº 33.901.163.926, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.112.514/0002-16.

Filial 2 - Constituída na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapura, nº 239, Conjunto 301, Ed. Etoile, Vila Góthas Cardim, CEP: 03310-000

2. DO OBJETO DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem incluir ao objeto da Sociedade a prestação de serviços de hospedagem de dados em data center e através de base on-line (SaaS)

Em virtude desta deliberação, a cláusula V do contratual social passa a obedecer a seguinte redação:

A sociedade atuará no ramo de:

- i) Desenvolvimento, Consultoria, Treinamento e Suporte na área de Informática;
- ii) Cessão e Licenciamento de Software, e
- iii) Prestação de serviços de hospedagem de dados em data center e através de base on-line (SaaS).

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem entre si e de comum acordo, alterar a cláusula VII, passando a mesma ter a seguinte redação:

A administração da Sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **EDUARDO VOIGT** e **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, devidamente qualificados no preâmbulo do presente contrato, os quais adotarão a denominação de sócios administradores

Parágrafo Primeiro - Os administradores eleitos representarão a Sociedade em todo e qualquer ato regular de gestão dos negócios.

4. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Para perfeita disciplina dos interesses, direitos e deveres dos sócios, resolvem eles reformular as vontades outrora manifestadas e, assim, consolidar o contrato social da sociedade empresaria PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, que a partir desta data, passa a reger-se pelas condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

I - DOS SÓCIOS

100017

Compõem a sociedade:

1. **EDUARDO VOIGT**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.716.116-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.636.919-00, residente e domiciliado no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Dirce Elias, nº 138, Urbanova II, CEP 12244-486 ("Eduardo"); e
2. **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.688.429 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.034 618-81, residente e domiciliado no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Alameda Maysa Matarazzo, nº 200, Condomínio Residencial Jaguary, CEP 12244-899 ("Walter").

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.**

III - DA SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Edson Ehlike, nº 290, Jd Apolo II, CEP 12243-110, podendo, contudo, abrir filiais ou nomear representantes em outras praças do território nacional, a critério dos sócios, os quais poderão, a qualquer tempo, extinguí-las, devendo sempre cada dependência possuir um capital social autônomo

IV - FILIAL ABERTA

Filial 1 - Constituída na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Haddock Lobo, nº 356, Sala 409, Tijuca, CEP 20260-142, registrada na JUCERJA sob NIRE nº 33.901.163.926, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.112.514/0002-16

Filial 2 - Constituída na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapura, nº 239, Conjunto 301, Ed. Etoile, Vila Gomes Cardim, CEP: 03310-000

✓ R



V – DO OBJETO DA SOCIEDADE

10

A sociedade atuará no ramo de:

100013

- i) Desenvolvimento, Consultoria, Treinamento e Suporte na área de Informática;
- ii) Cessão e Licenciamento de Software, e
- iii) Prestação de serviços de hospedagem de dados em data center e através de base on-line (SaaS).

Parágrafo Único: Os sócios declararam que explorarão atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e 982 do Código Civil (Lei 10.406/2002) sendo regida pelas cláusulas e condições constantes do Contrato Social abaixo transscrito, bem como pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de janeiro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

VI – DO CAPITAL SOCIAL

Capital social de R\$706.000,00 (setecentos e seis mil reais) representado por 706.000 (setecentos e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente, sendo distribuído da seguinte forma entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$
EDUARDO VOIGT	50%	353.000	R\$353.000,00
WALTER LUIZ CARAM SALIBA	50%	353.000	R\$353.000,00
TOTAL	100%	706.000	R\$706.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo nº 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade.

Parágrafo Terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.



Parágrafo Quarto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las, sem o prévio consentimento, por escrito, de todos os Quotistas.

Parágrafo Quinto: Em decorrência da assinatura do Instrumento Particular de Penhor de Direitos sobre Quotas de Sociedade Limitada celebrado em 01 de janeiro de 2016, as quotas representativas de 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social da Sociedade, ou seja, 360.000 (trezentas e sessenta mil) quotas ficam penhoradas em favor da EDUCARIA HISPANA, SL, sociedade constituída de acordo as leis da Espanha, com sede em Madri, Espanha, Passeo de la Castellana, 21, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.647.664/0001-09 ("Educaria"), até o cumprimento das obrigações assumidas pelos sócios quotistas, sendo vedado: (i) alienar, ceder, transferir, permutar, utilizar em integralização de capital social de outras sociedades, ou qualquer forma de dispor da totalidade do capital social da Sociedade sem o consentimento prévio e expresso da Educaria; (ii) onerar, dar em penhor ou constituir quaisquer ônus sobre as quotas penhoradas, no todo ou em parte, ou permitir que elas pereçam enquanto permanecerem sujeitas aos termos e condições previstos no Contrato de Penhor sem o consentimento prévio e expresso da Educaria sendo que, em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial das quotas penhoradas, os sócios quotistas deverão prvidenciar, nos 15 (quinze) dias subsequentes a qualquer desses atos, o pedido de substituição da garantia e a liberação de qualquer desses ônus ficando Todo e qualquer ato, inclusive societário, decorrente desta cláusula, desde que autorizado pela Educaria, deverá conter a assinatura de seu representante legal no Brasil para sua efetivação

VII - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **EDUARDO VOIGT** e **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, devidamente qualificados no preâmbulo do presente contrato, os quais adotarão a denominação de sócios administradores.

Parágrafo Primeiro - Os administradores eleitos representarão a Sociedade em todo e qualquer ato regular de gestão dos negócios.

VIII - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os administradores **EDUARDO VOIGT** e **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, terão direito a uma retirada mensal, de valor a ser livremente fixado pelos mesmos, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Judge 3P

IX – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou as suas atividades em 12 de abril de 1993 e seu prazo é indeterminado.

18:03 11

X - DAS ALTERAÇÕES

As alterações Contratuais, quando tomadas por todos os sócios e por eles assinadas, dispensam, nesse caso, a reunião ou assembleia de sócios que serão feitas através de instrumento contratual.

XI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

O exercício social coincidirá com o ano civil. A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á o Balanço Patrimonial, de acordo com as normas contábeis e o disposto na legislação do Imposto de Renda. Os lucros ou prejuízos verificados serão atribuídos de forma proporcional ou desproporcional aos sócios, mediante deliberação dos sócios representantes de 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – No caso de apuração de lucros, esses poderão ser distribuídos a critério dos sócios, amparados por demonstração de resultados e ata de reunião dos sócios, em período inferiores a um ano e desproporcional à participação no capital social, atendendo o disposto nos artigos 1.010, 1.071, 1.072 e 1.079 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – De acordo com o Art. 1.080 da Lei 10.406/2002, as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovam.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão tomadas obedecendo o disposto no Artigo 1072 e seus parágrafos, mediante convocação via carta entregue pessoalmente ou via sedex, na qual deverá constar o aceite.

Parágrafo Quinto - Ficam dispensadas tais formalidades, quando os sócios assinarem a referida alteração contratual conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 1072 da Lei 10.406/2002.

XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

XIII - ASSEMBLEIA E REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS

Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada, fac-símile ou telegrama, com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação da maioria do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, sendo então considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por fac-símile, telegrama ou qualquer forma escrita.

Parágrafo Segundo - As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na Cláusula VI os sócios deverão, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, deliberar sobre as seguintes matérias.

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) aprovar o Balanço Patrimonial e o resultado econômico;
- c) designar os membros da Administração, quando for o caso;
- d) determinar os valores de pró-labore dos Administradores, quando for o caso; e
- e) demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião de sócios referida logo acima, os documentos relacionados às matérias a serem discutidas, deverão ser postos à disposição dos sócios, com a competente prova do seu recebimento.



As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do Parágrafo 3º do art 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

XIV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações nas reuniões de quotistas serão tomadas em acordo com o estabelecido na Lei, pelo contrato social ou pelo Acordo de Quotistas, se for o caso, sendo que qualquer voto contrário ao disposto no referido documento, será considerado nulo.

XV – DO FALECIMENTO DE SÓCIO-QUOTISTA

Na hipótese de falecimento de qualquer Quotista pessoa física, as suas respectivas quotas serão obrigatoriamente adquiridas pela Sociedade, a qual fica obrigada a pagar diretamente aos herdeiros, na proporção da participação do *de cuius*, em até 10 (dez) parcelas anuais, sendo a primeira paga em até 90 (noventa) dias da data do falecimento, cujo valor da Sociedade/Quotas será apurado conforme decisão dos sócio quotistas ou nos termos do Acordo de Quotistas, se for o caso, e corrigido pela máxima entre Selic e IPCA + 3%.

XVI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Além dos casos previstos em lei, a Sociedade dissolver-se-á, a qualquer momento, somente por vontade dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social.

A sociedade não se dissolverá por falecimento de sócio, quando se tratar de pessoa física ou por resolução de qualquer sócio pessoa jurídica, continuando a subsistir com os sócios remanescentes. Ocorrendo falecimento, resolução, impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, deverá ser observada a cláusula XIV supra.

Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, meação ou partilha que implique alteração na titularidade das quotas, aquele que receber quotas sociais não poderá ingressar na sociedade, devendo os haveres correspondentes às mesmas quotas serem apurados e pagos, na forma prevista na Cláusula XIV.

XVII – FORO

Fica eleito o foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUÍZES

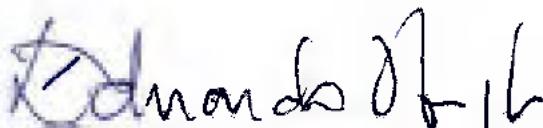
3400

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os administradores e os quotistas declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio e a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, não estando incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, com redação dada pela Lei nº 10.194, de 14/02/2001 e no art 1011, Parágrafo 1º da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E por estarem desta maneira perfeitamente convencionados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas de estilo

São Paulo, 24 de abril de 2017.



EDUARDO VOIGT



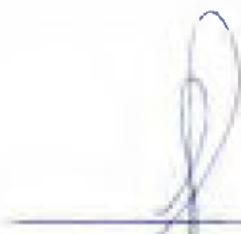
WALTER LUIZ CARAM SALIBA

Testemunhas:



FILIPE DE FREITAS JESUS

RG: [REDACTED]



RAFAEL HIGINO BENUTTO FERREIRA

RG: [REDACTED]

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO CIÉNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

FLAVI
3590527438-4 S



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCEESP

SEARCHED ✓ INDEXED ✓
SERIALIZED ✓ FILED ✓
2018 3 14 PM 10:00



3699

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CÉLEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, MÁRIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 69.112.514/0001-35, estabelecida à Rua Augusto Edson Ehike, 290, Jardim Apolo II, São José dos Campos - SP, representada por seu Sócio-Diretor WALTER LUIZ CARAM SALIBA, CPF nº. 058.034.618-81, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 003/2013 protocolado sob o nº. 003.0.62403/2013, CONTRATO N. 080/2013 - SUP, que, independente de transcrição íntegra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original firmado entre as partes, relativo à contratação de suporte técnico para manutenção do software de gestão de biblioteca, que passa a ter a redação indicada na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A CLÁUSULA SÉTIMA do contrato passa a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência contido na CLÁUSULA SÉTIMA, do contrato original, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, iniciando em 10 de junho de 2014 e a terminar em 09 de junho de 2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

MP
[REDACTED]

[Signature]

[Signature]

TESTEMUNHAS: 1^a

CPF: 441.988.576-47 (GRANDE ANDRADE)

[Signature]



17/06/2015
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO 080/2013 - SUP

**SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n.º 69.112.514/0001-35, estabelecida à Rua Augusto Edson Ehike, 290, Jardim Apolo II, São José dos Campos - SP, representada por seu Sócio-Diretor **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, CPF n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 003/2013 - CEAFL, protocolado sob o n.º 003.0.62403/2013, CONTRATO N.º 080/2013 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º 9.433/2005 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato original firmado entre as partes, relativo à contratação de suporte técnico para manutenção do software de gestão de biblioteca, que passa a ter a redação indicada na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência contido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, do contrato original, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, iniciando em 10 de junho de 2015 e a terminar em 09 de junho de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

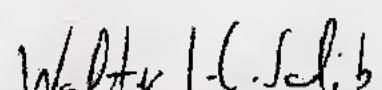
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.



E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 25 de maio de 2015.

PELO CONTRATANTE: 
Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente

PELA CONTRATADA: 
WALTER LUIZ CARAM SALIBA
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS: 1º. 
LILIAN E. F. TORRES NOBLAT
CPF: [REDACTED]

2º 
Hugo Leonardo Torres Pipa
RG: [REDACTED]

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Ínicio	Término
Lisbela Lessa Cohen Braga	Salvador	26/05/2015	25/05/2016
Camila Brito dos Santos	Barreiras	26/05/2015	25/05/2016
Mirelle Dantas Mendonça	Barreiras	26/05/2015	25/05/2016

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 122/2012-SGA

Processo: 003.0.55501/2015.

Parácer jurídico: 433/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Creta Comércio e Serviços, CNPJ nº 04.374.998/0001-45.

Objeto contratual: prestação de serviços de conservação e limpeza na capital e interior do Estado da Bahia, através de postos de serviços

Objeto do Aditivo: aplicar a revisão de preços no valor do contrato original, em virtude de Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2015, modificando o valor global anual estimado do contrato que passa de R\$ 2.928.547,68 (dois milhões novacentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 3.11.160,84 (três milhões cento e treze mil cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100- Ação (P/AOE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 029/2011-SUP

Processo: 003.0.37189/2015

Parácer jurídico: 284/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Serviço Federal de Processamento de Dados, CNPJ nº 33.683.111/001-07

Objeto contratual: prestação de serviços de processamento de dados consubstanciado em viabilizar a consulta a sistemas internos e/ou de sistemas externos por meio da sistema senha-rede.

Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Destinação de Recurso (Fonte) 100- Ação (P/AOE) 2002 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 080/2013-SUP

Processo: 003.0.46796/2016.

Parácer jurídico: 439/2015

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Primasoft Informática Ltda, CNPJ nº 69.112.514/0001-35.

Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software de gestão de biblioteca.

Objeto do Aditivo: alterar a cláusula sétima do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 10/06/2015 até 09/06/2016.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/AOE) 4309 - Natureza de Despesa 30.90.39.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA Procedimento nº 003.0.49615/2015 - A Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 - Objeto: registro de preços de faixa em lona com impressão, restou DESERTO. Salvador-BA, 25/05/2015. Alvaro Medeiros Filho Pregoeiro

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO: Procedimento nº 003.0.49615/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 - Objeto: registro de preços de faixa em lona com impressão. Data da abertura das propostas: 09/06/2015 às 09h30min. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br/licitacoes/pp.asp> Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0114/0225 - Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 750, CEP: 41.745-004 Salvador-BA, 25/05/2015. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro

AVISO DE ARQUIVAMENTO DE LICITAÇÃO: Procedimento nº 003.0.32688/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL - Tendo em vista que o referido pregão restou fracassado, a Coordenação de Licitação da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, por razões de conveniência administrativa, comunica que o procedimento foi ARQUIVADO. Salvador-BA, 25/05/2015. Alvaro Medeiros Filho - Coordenador de Licitação

TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0007.15.000003-9
Data do Termo Aditivo: 27/05/2015	Valor do Termo Aditivo: [X] Adição [] Redução [] Renanejamento [] Mudança de Credor			Novo Fim da Vigência: 09/06/2016
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa				
Unidade Gestora: 40101.0007 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional - MP				
Nº do Instrumento (INT): 40101.0007.13.0000036	Tipo Instrumento: Contrato	Nome do Credor: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA	CPF/CNPJ do Credor: 69.112.514/0001-35	
Inicio da Vigência: 10/06/2013	Fim da Vigência: 09/06/2015	Valor Inicial do Instrumento: R\$ 4.176,24	Valor Atual do Instrumento: R\$ 8.569,54	
Saldo Disponível: 0,00	Modalidade de Licitação: Inexigibilidade - art. 60	Tipo de Despesa: Compras e Serviços	Retenção da Lei Anticiclo? Não	
Justificativa: Prorrogação da vigência do contrato N. 080/2013 - SU por mais 01 ano, iniciando em 10 de junho de 2015 e a terminar em 09 de junho de 2016.				
Situação: Incluído				

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Atualizado:
------------	-----------------------	-------------------	-------------------	----------------	------------	----------	-------------

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO 080/2013 - SUP

TERCEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 69.112.514/0001-35, estabelecida à Rua Augusto Edson Ehike, 290, Jardim Apolo II, São José dos Campos - SP, representada por seu Sócio-Diretor WALTER LUIZ CARAM SALIBA, CPF nº. [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2013 - CEAf, protocolado sob o nº 003.0.62403/2013, CONTRATO N. 080/2013 - SUP, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original firmado entre as partes, relativo à contratação de suporte técnico para manutenção do software de gestão de biblioteca, que passa a ter a redação indicada na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência contido na CLÁUSULA SÉTIMA, do contrato original, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, iniciando em 10 de junho de 2016 e a terminar em 09 de junho de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

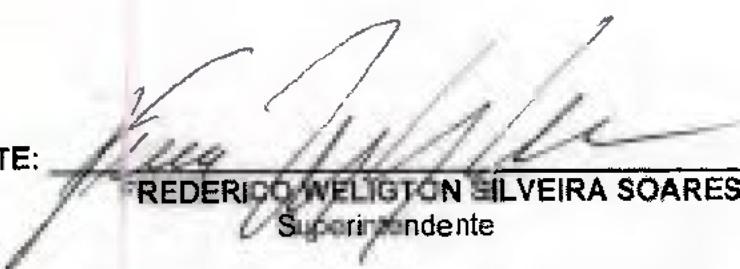
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO 080/2013 - SUP

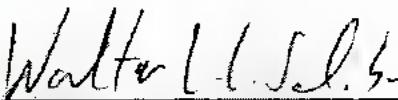
E, por estarem os participes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 13 de MARÇO de 2016.

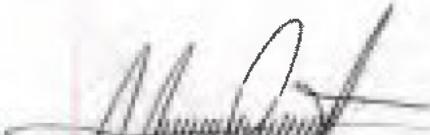
PELO CONTRATANTE:


FREDERICO WELLINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente

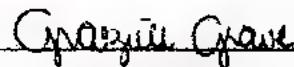
PELA CONTRATADA:


WALTER LUIZ CARAM SALIBA
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS: 1^a


Leonardo Torres Pipa
RG: [REDACTED]
Analista Adm./Financeira

2^a


Grazielle Grave Andrade
Assistente Técnico-Administrativo
Cadastro 353.215



QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO 080/2013 - SUP

QUARTO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. 69.112.514/0001-35, estabelecida à Rua Augusto Edson Ehlke, 290, Jardim Apolo II, São José dos Campos - SP, representada por seu Sócio-Diretor **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, CPF nº: [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 003/2013 - CEAf**, protocolado sob o nº 003.0.62403/2013, **CONTRATO N. 080/2013 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato original firmado entre as partes, relativo à contratação de suporte técnico para manutenção do software de gestão de biblioteca, que passa a ter a redação indicada na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência contido na **CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato original, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, iniciando em 10 de junho de 2017 e a terminar em 09 de junho de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Ficam mantidos, durante o novo período de vigência, os valores estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato, renunciando a Contralada ao reajustamento de preços previsto na **CLÁUSULA SEXTA**.

X *V* ***



QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO 080/2013 - SUP

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

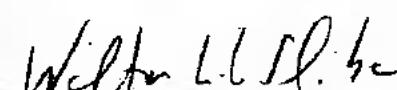
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 09 de Junho de 2017.

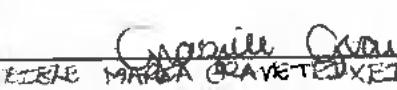
PELO CONTRATANTE:


FREDERICO WELLINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente

PELA CONTRATADA:


WALTER LUIZ CARAM SALIBA
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS: 1^a


Gracilene Gravette
ESEC MARCA GRAVETE EXTRATO DE ANDARDE

2^a


Leonardo Torres Pipa
RG: 44.998.892-2
Analista Adm./Financeiro

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.88869/2017

Interessados - Prefeito do Município de Salvador e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.0.59211/2007

Interessados - Prefeito do Município de Sítio do Mato e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.0.206328/2016

Interessados - Prefeito do Município de Firmino Alves e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.0.3402/2017

Interessados - Prefeito do Município de Tancredo Neves e o Ministério Público do Estado da Bahia.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.5601/2017.

Parecer Jurídico: 337/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), CNPJ nº 07.777.800/0001-62.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 080/2013- SUP

Processo: 003.0.8619/2017.

Parecer Jurídico: 464/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Primasoft Informática Ltda, CNPJ nº 69.112.514/0001-35.

Objeto contratual: prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software de gestão de biblioteca.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 10 de junho de 2017 até 09 de junho de 2018.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 - Ação (P/A/OE) 4.309 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 075/2017- SGA

Processo: 003.0.12138/2017 - Dispensa de Licitação nº 069/2017.

Parecer jurídico: 475/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Oi Móvel S.A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11

Objeto: Prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite, na Sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global anual estimado: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a começar em 28 de maio de 2017 e a terminar em 27 de maio de 2018.

PDRTARIA Nº 159/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula 351.828, a Sued Almeida da Cerqueira, matrícula 352.572, para exerceram as atribuições de fiscal e suplente respectivamente, do contrato nº 075/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de TV por assinatura

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de junho de 2017.

Josias Marques de Lima Neto

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22099

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 69.112.514/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:51:01 do dia 26/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2018.

Código de controle da certidão: **10D0.0AD1.2ED9.50E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 69.112.514/0001-35

Certidão nº: 147234563/2018

Expedição: 04/04/2018, às 10:27:49

Validade: 30/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.112.514/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores a data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários a identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)

2409



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69112514/0001-35

Razão Social: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

Endereço: R AUGUSTO EDSON EHLKE 290 / JARDIM APOLÔ II / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12243-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040305443384739499

Informação obtida em 04/04/2018, às 10:29:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão 04/04/2018 10:31



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20180799483

RAZÃO SOCIAL	
PRIMASOFT COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	69.112.514/0001-35

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/04/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

26/07/2018

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 69.112.514

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 18318102 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/04/2018 10:35:19 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA



CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA** na Inscrição nº 110289. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **07/11/2017** às **09:59:22**

Valido até: **05/05/2018**

Chave para validação: **6E9ACCCB5B24A27**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>.

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.



3809

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° XXX/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 69.112.514/0001-35, estabelecida à Rua Augusto Edson Ehlike, nº 290, Jardim Apolo II, São José dos Campos - SP, representada por seu Sócio-Diretor, **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018 - CEAf, protocolado sob o nº 003.0.XXXX/2018, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato o **SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO SOFTWARE SOPHIA BIBLIOTECA AVANÇADO (SBA), A INCLUIR O SISTEMA GESTÃO DE BIBLIOTECA E O SISTEMA MULTI BIBLIOTECA**.

1.1 O Objeto deste Contrato compreenderá:

1.1.1 Suporte remoto através de telefone, fax, e-mail, MSN-Messenger (Mensagens Instantâneas via Internet) sistema de Mensagens Instantâneas via Internet (MSN - Messenger, ou equivalente, acordado entre as partes) e VSN (acesso remoto aos computadores através da Internet, mediante autorização por escrito, específica e exclusiva, por parte da **CONTRATANTE**), sem limite de horas;

1.1.2 Atualizações gratuitas do software, em qualquer versão, que ocorrerem durante o período de vigência do contrato, cujo envio será realizado automaticamente (disponibilizadas no site da **CONTRATADA**);

1.1.3 Reinstalação completa do serviço original em caso de perda total do sistema;

1.1.4 Correção de vulnerabilidades e de falhas de segurança, descobertas ao longo da execução contratual;

1.1.5 Assistência técnica *in loco*, gratuita, quando se mostrar insuficiente o atendimento remoto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora 40.101.0007	Fonte 100	Projeto/Atividade 4309	Elemento de Despesa 33.90.40
--------------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------



6.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

6.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu resumo no Diário Oficial da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1 Manter, durante a vigência do contrato, escritório na Cidade do Salvador;

8.2 Responsabilizar-se pela perfeita e contínua execução dos serviços objeto deste Contrato, em consonância com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

8.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

8.4 Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, e que se responsabilize pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada.

8.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

8.6 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.7 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

8.8 Realizar o pagamento de todas remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O **CONTRATANTE** designa o COORDENADOR DO SISTEMA DE **BIBLIOTECAS** do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para a fiscalização deste Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

11.2.3 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à prestação dos serviços contratados, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.4 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução dos serviços de competência da **CONTRATADA**, que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.5 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.6 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.7 Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.8 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios.

11.3 A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 A **CONTRATADA** somente poderá iniciar a execução dos serviços após autorização formal do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste Contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.5.1 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, à suas expensas.

11.5.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/05;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/05.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/05, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

13.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

13.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

13.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;

13.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 O preço mensal estabelecido para plena execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 906,98 (novecentos e seis reais e noventa e oito centavos).

3.2 Dá-se ao presente contrato o valor global anual, fixo e irreajustável, de R\$ 10.883,76 (dez mil oitocentos e cem e três reais e setenta e seis centavos).

3.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/05.

4.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

5.1 Os faturamentos referentes aos serviços objeto deste contrato serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação do serviço, acompanhada do relatório de manutenção preventiva, devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

5.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

5.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA, referente ao mês anterior ao pagamento da respectiva nota fiscal.

5.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

5.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 5.1

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da assinatura do Contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições legais.

3302

para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**.

8.10 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, substituindo-os, sem ônus, caso venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução do presente Contrato;

8.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

8.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

8.13 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços contratados, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

8.14 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do CONTRATANTE que, eventualmente, venham a ser utilizadas para a prestação dos serviços contratados;

8.15 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e/ou inexecução dos serviços contratados, providenciando sua imediata correção/realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

8.16 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

8.17 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

9.2 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que, eventualmente, se façam necessários para a execução dos serviços;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.4 Fornecer a **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.



3400

11.6 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.7 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços contratados.

11.8 O **CONTRATANTE** fiscalizará a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação retro referido, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.9 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora.

11.10 Mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, deverá apresentar os documentos relacionados com a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.



15.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/05 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste Contrato, em especial os casos omissos.

15.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

15.5 Não caracterizam novação contratual eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente

Primasoft Informática Ltda.

Walter Luiz Caram Saliba

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1º Testemunha:

Nome:

CPF/MF

2º Testemunha:

Nome

CPF/MF



DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria-Técnico Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, para exame e parecer.

Em 04 de abril de 2018


Maria Rita Dantas Bastos

Analista Técnica

Unidade de Apoio Técnico e Administrativo/SGA



Ref.: Procedimento nº 003.0.9352/2018

DESPACHO

De ordem da Assessora de Gabinete, encaminhe-se o expediente epigrafado à Coordenação de Contratos e Convênios, para revisão da minuta de contrato acostada aos autos.

Após, retorne-se.

Em 05 de abril de 2018.

[Handwritten signature of Gláucio Matos Santos de Cerqueira]
Bei. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.740



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Inexigibilidade de licitação –
Manutenção – Sophia – Sistema de Biblioteca

SIMP nº 003.0.9352/2018

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer, com minuta de contrato elaborada por esta unidade e aprovada pela unidade solicitante

Salvador, 23 de abril de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº 353.433

Coordenação de Contratos e Convênios

olha(s)

De: Grazielle Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>
Enviado em: segunda-feira, 23 de abril de 2018 10:41
Para: Paula Souza de Paula Marques
Assunto: Re: Minuta Manutenção Sophia Biblioteca
Anexos: Minuta - serviços de manutenção Sophia - Sistema de Biblioteca - SIMP 9352-2018- Dia 23.04.18 docx

Bom dia!

Segue a minuta, em anexo, com respostas em azul.

Obrigada!

Atenciosamente,
Grazielle Andrade
Ministério Público do Estado da Bahia
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Tel: 71 3322-4731. Ramal 238.
E-mail: graziele.andrade@mpba.mp.br

From: Paula Souza de Paula Marques
Sent: Monday, April 23, 2018 10:07 AM
To: 'Grazielle Andrade'
Subject: RES: Minuta - Manutenção - Sophia Biblioteca

Prezada Grazielle, bom dia.

Segue a minuta revisada com suas considerações e algumas poucas ponderações para análise.

Aguardamos o retorno para prosseguimento do processo.

cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios-SGA
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel: (071) 3103-0543-0540/0111

De: Grazielle Andrade [mailto:graziele.andrade@mpba.mp.br]
Enviada em: sexta-feira, 20 de abril de 2018 11:00
Para: Paula Souza de Paula
Cc: Liliane Formigli Noblat
Assunto: Fw: Minuta - Manutenção - Sophia Biblioteca

Bom dia, Paula!

Seguem informações sobre a minuta. Coloquei as observações em azul.

De: Grazielle Andrade <grazielle.andrade@mpba.mp.br>
Enviado em: sexta-feira, 20 de abril de 2018 11:00
Para: Paula Souza de Paula
Cc: Liliane Formigli Noblat
Assunto: Fw: Minuta Manutenção Sophia Biblioteca
Anexos: Minuta - serviços de manutenção Sophia - Sistema de Biblioteca - SIMP 9352-2018 - Dia 20.04.18 docx

Bom dia, Paula!

Seguem informações sobre a minuta. Coloquei as observações em azul.

1. Indicação dos servidores que exerçerão a fiscalização e suplência do instrumento contratual.

- Liliane Formigli Noblat Mat. 352.906
- Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade. Mat. 353.215 (suplente)

2. Informações relativas à execução do objeto (conforme questionado na minuta ora encaminhada).

Informações no anexo.

3. Confirmação do período de vigência e do valor da contratação (as informações constantes do procedimento e da minuta de contrato encartada por vocês estão divergindo).

- Vigência - O contrato deverá ter vigência de 12 meses, a começar em 10/06/2018, já que há um contrato vigente até o dia 09/06/18
- Valor - Valor unitário de R\$ 906,98 (será pago mensalmente). Valor global de R\$ 10.883,76. Estes valores constam na proposta e na minuta.

Atenciosamente,

Grazielle Andrade

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Tel: 71 3322-4731 Ramal 238.

E-mail: grazielle.andrade@mpba.mp.br

From: Liliane Noblat

Sent: Friday, April 20, 2018 9:06 AM

To: Grazielle Maria Grave T de Andrade

Subject: Fw: Minuta - Manutenção - Sophia Biblioteca

Liliane Formigli Noblat

Coordenadora Administrativa

Diretoria Administrativa do CEAF

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 222

From: Paula Souza de Paula Marques

Sent: Thursday, April 19, 2018 3:03 PM

To: Liliane Formigli Noblat

Cc: Coordenação de Contratos e Convênios

Subject: Minuta - Manutenção - Sophia Biblioteca

Prezada Liliane,

Folha(s) 45
Ass. 02

Encaminhamos anexa a minuta para prestação de serviços de manutenção do Sistema Sophia (de Bibliotecas) para análise.

Neste sentido, gostaríamos de evidenciar que não encontramos no processo um Termo de Referência, instrumento necessário para que pudéssemos extrair as informações específicas para tal contratação. Deste modo, a minuta foi elaborada tomando por base a minuta encartada no processo e a proposta da empresa.

No entanto, ainda há informações que precisam constar do procedimento, a seguir listadas:

1. Indicação dos servidores que exercerão a fiscalização e suplência do instrumento contratual;
2. Informações relativas à execução do objeto (conforme questionado na minuta ora encaminhada);
3. Confirmação do período de vigência e do valor da contratação (as informações constantes do procedimento e da minuta de contrato encartada por vocês estão divergindo);

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

Att,

Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios-SGA
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel (071) 3103-0543-0540/0111

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

*01/01/2018 (W)
P
AES*

CONTRATO N° XXX/2018 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 69.112.514/0001-35, estabelecida à Rua Augusto Edson Ehike, nº 290, Jardim Apolo II, São José dos Campos/SP, representada por seu Sócio-Diretor, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo para inexigibilidade de Licitação, nº 006/2018- CEAf, protocolado sob o nº 003.0.9352/2018, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software Sophia Biblioteca Avançado (SBA), nº de série 4126, a incluir o Sistema Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca do **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas neste instrumento.

1.2 Incluem-se no objeto deste instrumento:

1.2.1 Suporte remoto através de telefone, fax, e-mail, sistema de Mensagens Instantâneas via Internet (MSN – Messenger, ou equivalente, acordado entre as partes) e VNC (acesso remoto aos computadores através da Internet, mediante autorização por escrito, específica e exclusiva, por parte da **CONTRATANTE**), sem limite de horas;

1.2.2 Atualizações gratuitas do software, em qualquer versão, que ocorrerem durante o período de vigência do contrato, cujo envio será realizado automaticamente (disponibilizadas no site da **CONTRATADA**);

1.2.3 Reinstalação completa do serviço original em caso de perda total do sistema;

1.2.4 Correção de vulnerabilidades e de falhas de segurança, descobertas ao longo da execução contratual;

1.2.5 Assistência técnica *in loco*, gratuita, quando se mostrar insuficiente o atendimento remoto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 Os serviços objeto deste instrumento contemplam todas as atualizações dos softwares que compõem o Sistema Sophia Biblioteca Avançado (SBA), englobando o Sistema Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca do **CONTRATANTE** que forem lançadas no mercado durante todo o prazo de vigência do contrato, observando-se as seguintes condições:

2.2.1 As atualizações serão enviadas automaticamente por meio do site da **CONTRATADA**;

2.2.2 O CONTRATANTE terá o direito de receber versões sempre atualizadas, de acordo com as melhorias que, a critério da CONTRATADA, venham a ser introduzidas no Sistema;

2.2.3 Eventuais alterações nos softwares para atendimento de necessidades específicas do CONTRATANTE e sugestões em caráter geral serão registradas e poderão ser implementadas em versões futuras (mediante votação da lista contendo relação de todas as sugestões registradas, que acontece antes da implementação de cada nova versão do sistema);

2.2.3.1 Circunstâncias específicas que possam demandar resoluções imediatas, de modo que não possam se submeter ao procedimento previsto no item 2.2.3, poderão ser viabilizadas mediante aditivo ao instrumento contratual, nos estritos termos e limites do quanto disposto na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.2.4 A CONTRATADA providenciará a correção de toda e qualquer anomalia no Sistema (comportamento do Sistema em desacordo com o previsto na documentação técnica do mesmo, que só possa ser sanada mediante alteração do código fonte) durante toda a vigência do contrato;

2.2.4.1 A CONTRATADA encaminhará uma edição das correções destas anomalias será enviada sem ônus tão logo esteja disponível;

2.2.5 Os serviços que compõem o objeto deste instrumento serão executados nas dependências da CONTRATADA e a interação com o CONTRATANTE se dará por de meio de consultas por telefone, fax, correio eletrônico ou quaisquer outros meios de comunicação remota;

2.2.6 O prazo de retorno a uma solicitação do cliente não excederá a 08 (oito) horas úteis, contadas da data da abertura do chamado;

2.2.6.1 Para fins de cotação do prazo previsto no item 2.2.6, as aberturas de chamados realizadas após as 15:30h, serão consideradas efetivadas à 9:00h do dia seguinte de expediente normal da CONTRATADA;

2.3 A execução do objeto contratual engloba os seguintes tipos de suporte técnico a serem executados pela CONTRATADA:

2.3.1 ~~Manutenção~~ Preventiva: serviço de natureza continuada, destinado a prevenção de ocorrências de defeitos verificados nos diversas funcionalidades do Sistema, conservando as suas condições ideais de funcionamento;

2.3.2 ~~Manutenção~~ Corretiva: serviço de natureza continuada, destinado ao restabelecimento das condições ideais de funcionamento, corrigindo qualquer falha ou inconsistência verificada durante a utilização do Sistema;

2.3.3 ~~Atualização~~ do Software: serviço de natureza continuada, destinado ao aprimoramento constante das funcionalidades do Sistema, bem assim para correção de inconsistências verificadas por usuários que não sejam objeto da manutenção corretiva;

2.4 O recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade de um representante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do CONTRATANTE, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.5 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer e/ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação pelo CONTRATANTE;



2.6 Aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e ~~55~~ no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601 0005	4309	9900	100	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução contratual é de R\$ 906,98 (novecentos e seis reais e noventa e oito centavos);

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global anual de R\$ 10.883,76 (dez mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, peças, componentes, lubrificantes, materiais, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**,

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pró rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela CONTRATADA, qual seja 03 de abril de 2018, à data de concessão do reajuste.

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravado imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de junho de 2018 até 09 de junho de 2019, admitindo-se sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas constantes no presente contrato respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.4 Manter, durante a vigência do contrato, escritório na cidade de Salvador/BA;

9.5 Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, e que se responsabilize pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas e quaisquer falhas detectadas;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

9.7 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços e bens (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.10 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou Interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.13 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.14 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**,

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual,

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA;

10.3 Permitir o acesso de representante(s) ou empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e autorizados, às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à CONTRATADA, instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;



11.3 1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens,

11.4 1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4 2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2 1 Multa,

12.2 2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2 3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2 4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos itens **12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4 1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser resarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

14.2 São vedadas à CONTRATADA a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da CONTRATADA ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORD

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, _____ de _____ de 2018.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Primasoft informática Ltda
Walter Luiz Caram Salliba
Sócio-Diretor

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69112514/0001-35

Razão Social: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

Endereço: R AUGUSTO EDSON EHLKE 290 / JARDIM APOLO II / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12243-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042205460651203384

Informação obtida em 03/05/2018, às 15:07:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 69.112.514/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18050009693-68
Data e hora da emissão 03/05/2018 15:10:46
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 69.112.514

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 18547264

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/05/2018 15:13:06

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dívidaativa.pge.sp.gov.br>



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.9352/2018 – PGJ

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE *SOFTWARE* DE INFORMÁTICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ARTIGO 60, CAPUT, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO

PARECER Nº. 364/2018

1. Trata-se de solicitação de autorização para Inexigibilidade de Licitação, em favor da Primasoft Informática Ltda., no valor de R\$ 10.883,76 (dez mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), visando à contratação de serviços de suporte técnico para manutenção do *software* de informática *Sophia Biblioteca Avançado*.
2. As despesas correrão por conta da Atividade 4309 – Manutenção das Atividades do CEAF – Elemento 33.90.40, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 10.883,76 (dez mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).
3. Instruem o feito: justificativa para contratação, proposta comercial, minuta de contrato a ser firmado para o objeto, certidões de regularidade fiscal, Certidão de Exclusividade de comercialização e prestação de serviços de customização, manutenção, suporte técnico e treinamento do *software Sophia*, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRD), além de outros documentos relativos à avença.

É o relatório. À manifestação.





4. Cabe, antes do próprio exame da questão, uma retificação. O caso não trata, integralmente, de aquisição de bem com fornecedor exclusivo, posto que abrange a contratação de serviço de manutenção de *software*. Contudo, não significa que seja incabível à hipótese a inexigibilidade de licitação. O Art. 60 do citado instrumento normativo dispõe:

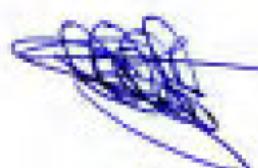
Art. 60 – É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição em especial...

5. Os casos elencados nos incisos do artigo supratranscrito são meramente exemplificativos, não exaurindo todas as situações de fato em que pode existir a inviabilidade de competição. O Tribunal de Contas da União, inclusive, já referendou sua possibilidade.¹

6. Em determinadas hipóteses, o interesse público apresenta características peculiares que fogem aos padrões de normalidade. Apesar de representarem casos de impossibilidade de se estabelecer competição, tais hipóteses não se subsomem às previsões expressas da lei.

7. A Administração possui discricionariedade, quando verificadas estas circunstâncias, para avaliar a inviabilidade de competição. O objeto visado pelo interesse administrativo – qual seja, a prestação de serviços de suporte técnico em programa de computador – não está disponível no mercado, visto que é prestado exclusivamente pelo distribuidor autorizado dos produtos. Não se observa, no caso específico que ora se examina, possibilidade de realizar disputa. Destarte, não há como se estabelecer procedimento licitatório para atendimento desta necessidade.

8. A minuta contratual obedece às disposições legais pertinentes, em especial ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005,





contendo, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, regime e forma de execução, recebimento, dotação orçamentária, preço, acréscimos e supressões, condições de pagamento, retenção de tributos, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações, fiscalização, penalidades, rescisão, ausência de vínculo empregatício, vinculação ao processo de inexigibilidade de licitação, publicidade, foro e disposições gerais.

9. Assim, vislumbrando-se a inviabilidade de competição requerida pela lei, e justificada a escolha do prestador a ser contratado, esta Assessoria Técnico-Jurídica manifesta-se favorável à contratação por inexigibilidade de licitação pleiteada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 03 de maio de 2018


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 364/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos, relativo à Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa Primasoft Informática Ltda., no valor total de R\$ 10.883,76 (dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEAf para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Em 04 de maio de 2018


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



EDITAL (IDEA - 307.0.147705/2011)

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 7º, § 2º, II, e 10, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, e dos arts. 23, I, e 26, §§ 2º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, comunica ao sr. José Luiz Couto Oliveira, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o arquivamento do Procedimento nº 307.0.147705/2011, instaurado com o propósito de apurar a não nomeação de comissão de transmissão de cargos de prefeitos.

Feira de Santana, 07 de maio de 2018.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL (IDEA 596.0.12670/2015)

O Excelentíssimo Doutor Tiago de Almeida Quadros, Promotor de Justiça titular da 21ª Promotoria de Feira da Santana/BA, considerando o que dispõe o art. 20 da Resolução nº 006/2009, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Resolução nº 001/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi PRORROGADO, por 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 596.0.12670/2015, em trâmite nesta 21ª Promotoria de Justiça.

Feira de Santana, 07 de maio de 2018

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Promotor de Justiça

EDITAL N.º 07/2018

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, e do art. 26, §1º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico da Bahia, FAZ SABER a todos os interessados que do presente Edital tiverem conhecimento, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigativo Preliminar e a remessa para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico dos autos do procedimento IDEA nº 701.9.30083/2018, instaurado com o objetivo de apurar suposta deficiência ou inexistência de aparelho desfibrilador no Hospital Cristo Redentor, na cidade de Itapetinga.

Itapetinga, 09 de maio de 2018.

Gean Carlos Leão
Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Ínicio	Término
Magna Pereira dos Santos Freitas	Promotoria de Justiça de Cachoeira	09/05/2018	08/05/2019
Alexsandra da Costa Lima	Promotoria de Justiça de Jacobina	09/05/2018	08/05/2019
Vilebaido Pereira da Silva Filho	Promotoria de Justiça de Jacobina	09/05/2018	08/05/2019
Mikaela Araújo Melo	Promotoria de Justiça de Itaberaba	09/05/2018	08/05/2019
Polianna de Amorim Dias de Oliveira	Promotoria de Justiça de Itaberaba	09/05/2018	08/05/2019

Aditamento de Voluntários

Nome	Lotação	Vigência
Layla Kissia de Jesus Santos	Promotoria de Justiça de Valença	10/05/2018 – 09/05/2019

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 003.0.9352/2018

OBJETO: Suporte técnico para manutenção do Sistema Gestão de Biblioteca.

FAVORECIDO: Primasoft Informática Ltda.

VALOR: R\$ 10.883,76 (dez mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

PROJETOS / ATIVIDADES: 4309 - Manutenção das Atividades do CEAF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40

BASE LEGAL: Art. 60, Caput, da Lei Estadual nº. 9.433/05 e parecer nº. 364/2018.



Grazielle Andrade

De: "Contratos" <contratos@mpba.mp.br>
Data: segunda-feira, 21 de maio de 2018 16:40
Para: "Grazielle Maria Gravé T de Andrade" <grazielle.andrade@mpba.mp.br>
Cc: 'Liliane Formigli Noblat' <liliane.noblat@mpba.mp.br>; "Coordenação de Contratos e Convênios" <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Contrato 072/2018 - Manutenção do Sophia

Prezada Grazielle,

Como a minuta já fora analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica, eventuais alterações demandam nova manifestação daquela unidade. É necessário o encaminhamento do processo para que possamos remetê-lo à Assessoria.

Atenciosamente,

Caroline Santana Silva
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios

De: Grazielle Andrade [mailto:grazielle.andrade@mpba.mp.br]
Enviada em: segunda-feira, 21 de maio de 2018 14:56
Para: contratos
Assunto: Fw: Contrato 072/2018 - Manutenção do Sophia

Boa tarde!

Conforme histórico, a empresa está solicitando a retirada de 02 (dois) itens do contrato N. 072/2018, Item 1.2.5 e item 9.4. Informamos que a manutenção é realizada remotamente, não havendo necessidade de atendimento presencial.

Atenciosamente,
Grazielle Andrade
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Tel: 71 3322-4731. Ramal 238.
E-mail: grazielle.andrade@mpba.mp.br

From: [Contratos - Prima](#)
Sent: Monday, May 21, 2018 12:30 PM
To: 'Liliane Noblat'
Cc: 'Grazielle Maria Gravé T de Andrade'
Subject: RES: Contrato 072/2018 - Manutenção do Sophia

Boa tarde,

Liliane, por favor retirar do contrato:

~~_____~~ Objeto – não está incluso esse serviço, o contrato de manutenção não prevê serviço in loco



Cláusula Nonad

Atenciosamente,

Heloisa Faria | Analista Adm/Financeiro

+55 12 2136-7200

www.sophia.com.br

De: Liliane Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 11 de maio de 2018 11:42

Para: Contratos - Prima Informática <contratos@prima.com.br>

Cc: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Assunto: Contrato 072/2018 - Manutenção do Sophia

Bom dia, Hugo!

Segue em anexo o contrato para assinatura em duas vias. Em seguida, pode enviar para o seguinte endereço:

CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Rua Pedro Américo, 13 – Nazaré/Jardim 8aiano – Salvador/BA – 40050-340

At · Lliane Noblat

Grata,

Liliane Formigli Noblat

Coordenadora Administrativa

Diretoria Administrativa do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia

(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 222

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



SIMP N° 003.0.9352/2018
Ref : Alteração da Minuta do Contrato

DESPACHO

Encaminha-se o presente procedimento à Central de Contratos e Convênios para análise e autorização de alteração da minuta de contrato referente ao suporte técnico do Sistema Gestão de Biblioteca. A empresa Primasoft Informática Ltda solicitou que os itens 1.2.5 e 9.4 fossem retirados, conforme e-mail do dia 21 de maio de 2018 (fls. 54 e 55). Informamos que todo serviço a ser executado poderá ser realizado remotamente, não havendo necessidade de atendimento presencial. Ressaltamos que esta prestação de serviço vem sendo executada de forma satisfatória há 05 (cinco) anos de acordo com o contrato N. 080/2013 – SUP.

Em 22/05/2018.



Liliane Tomigli Noblat
Coordenadora Administrativa do CEAf



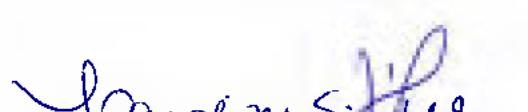
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref : Minuta – Inexigibilidade de Licitação
Proc. n° 003.0.9352/2018

DESPACHO

De ordem, considerando a comunicação de fls. retro, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação acerca da supressão dos itens 1.2.5 e 9.4 da minuta contratual.

Salvador, 22 de maio de 2018.


Caroline Santana Silva
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº 352.218



Ref.: Procedimento nº 9351/2018

PRONUNCIAMENTO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa Primasoft Informática Ltda., através do qual solicita a exclusão dos itens 1.2.5 e 9.4 da minuta contratual acostada ao procedimento de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de suporte técnico para manutenção do software de informática *Sophia Biblioteca Avançado*.

Analisando a justificativa apresentada pela pretensa contratada, qual seja, a de que a manutenção é remotamente realizada e não prevê serviço *in loco*, não vislumbramos óbice ao quanto requerido, ainda mais considerando a manifestação da unidade responsável, às fls. 56, *in verbis*:

"(...) Informamos que todo serviço a ser executado poderá ser realizado remotamente, não havendo necessidade de atendimento presencial. Ressaltamos que esta prestação de serviço vem sendo executada de forma satisfatória há 05 (cinco) anos de acordo com o contrato N. 080/2013 - SUP."

Ademais, sendo a manutenção do aludido software realizada de forma totalmente remota, exigir de uma empresa localizada no Estado de São Paulo que mantenha escritório nesta Capital é medida desarrazoada e desproporcional.

Destarte, encaminhamos o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para acolhimento do presente

Em 22 de maio de 2018.


Bela Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869


Bel Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.748



Ref.: Procedimento nº 9352/2018

DESPACHO

Acolho o pronunciamento da Assessoria Técnico-Jurídica
pelos seus fundamentos

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de
Contratos e Convênios, para que proceda à exclusão **dos** itens 1.2.5 e
9.4 da minuta contratual, dando prosseguimento ao feito.

Em 22 de maio de 2018.


Francisco Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: Inexigibilidade de licitação.

Protocolo SIMP nº 003.0.9352/2018

DESPACHO

De ordem, considerando a manifestação jurídica e seu acolhimento pela autoridade competente às fls. *retro*, encaminhamos o feito à Coordenação do CEAf, anexando a minuta contratual com as devidas alterações, para a adoção das providências pertinentes.

Em 23 de maio de 2018.

Caroline Santos
Caroline Santana Silva
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº 352.218



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° XXX/2018 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 69.112.514/0001-35, estabelecida à Rua Augusto Edson Ehike, nº 290, Jardim Apolo II, São José dos Campos/SP, representada por seu **Sócio-Diretor**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo para Inexigibilidade de Licitação, nº 006/2018- CEAf, protocolado sob o nº 003.09352/2018, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software **Sophia Biblioteca Avançado (SBA)**, nº de série 4126, a incluir o Sistema Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca do **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas neste instrumento.

1.2 Incluem-se no objeto deste instrumento:

1.2.1 Suporte remoto através de telefone, fax, e-mail, sistema de Mensagens Instantâneas via Internet (MSN – Messenger, ou equivalente, acordado entre as partes) e VNC (acesso remoto aos computadores através da Internet, mediante autorização por escrito, específica e exclusiva, por parte da **CONTRATANTE**), sem limite de horas;

1.2.2 Atualizações gratuitas do software, em qualquer versão, que ocorrerem durante o período de vigência do contrato, cujo envio será realizado automaticamente (disponibilizadas no site da **CONTRATADA**);

1.2.3 Reinstalação completa do serviço original em caso de perda total do sistema;

1.2.4 Correção de vulnerabilidades e de falhas de segurança, descobertas ao longo da execução contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 Os serviços objeto deste instrumento contemplam todas as atualizações dos softwares que compõem o Sistema Sophia Biblioteca Avançado (SBA), englobando o Sistema Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca do **CONTRATANTE** que forem lançadas no mercado durante todo o prazo de vigência do contrato, observando-se as seguintes condições:

2.2.1 As atualizações serão enviadas automaticamente por meio do site da **CONTRATADA**;

2.2.2 O **CONTRATANTE** terá o direito de receber versões sempre atualizadas, de acordo com as



melhorias que, a critério da **CONTRATADA**, venham a ser introduzidas no Sistema;

2.2.3 Eventuais alterações nos softwares para atendimento de necessidades específicas do **CONTRATANTE** e sugestões em caráter geral serão registradas e poderão ser implementadas em versões futuras (mediante votação da lista contendo relação de todas as sugestões registradas, que acontecerá antes da implementação de cada nova versão do sistema);

2.2.3.1 Circunstâncias específicas que possam demandar resoluções imediatas, de modo que não possam se submeter ao procedimento previsto no item 2.2.3, poderão ser viabilizadas mediante aditivo ao instrumento contratual, nos estritos termos e limites do quanto disposto na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.2.4 A **CONTRATADA** providenciará a correção de toda e qualquer anomalia no Sistema (comportamento do Sistema em desacordo com o previsto na documentação técnica do mesmo, que só possa ser sanada mediante alteração do código fonte) durante toda a vigência do contrato;

2.2.4.1 A **CONTRATADA** encaminhará uma edição das correções destas anomalias será enviada sem ônus tão logo esteja disponível;

2.2.5 Os serviços que compõem o objeto deste instrumento serão executados nas dependências da **CONTRATADA** e a interação com o **CONTRATANTE** se dará por de meio de consultas por telefone, fax, correio eletrônico ou quaisquer outros meios de comunicação remota;

2.2.6 O prazo de retorno a uma solicitação do cliente não excederá a 08 (oito) horas úteis, contadas da data da abertura do chamado;

2.2.6.1 Para fins de cotação do prazo previsto no item 2.2.6, as aberturas de chamados realizadas após as 15:30h, serão consideradas efetivadas à 9:00h do dia seguinte de expediente normal da **CONTRATADA**;

2.3 A execução do objeto contratual engloba os seguintes tipos de suporte técnico a serem executados pela **CONTRATADA**:

2.3.1 **Manutenção Preventiva**: serviço de natureza continuada, destinado a prevenção de ocorrências de defeitos verificados nos diversas funcionalidades do Sistema, conservando as suas condições ideais de funcionamento;

2.3.2 **Manutenção Corretiva**: serviço de natureza continuada, destinado ao restabelecimento das condições ideais de funcionamento, corrigindo qualquer falha ou inconsistência verificada durante a utilização do Sistema;

2.3.3 **Atualização do Software**: serviço de natureza continuada, destinado ao aprimoramento constante das funcionalidades do Sistema, bem assim para correção de inconsistências verificadas por usuários que não sejam objeto da manutenção corretiva;

2.4 O recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade de um representante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato – responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer e/ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao



CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601.0005	4309	9900	100	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução contratual é de R\$ 906,98 (novecentos e seis reais e noventa e oito centavos);

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global anual de R\$ 10.883,76 (dez mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, peças, componentes, lubrificantes, materiais, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

6.4 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de



recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata temporis*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 03 de abril de 2018, à data de concessão do reajuste.

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravado imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando esta pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de junho de 2018 até 09 de junho de 2019, admitindo-se sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das determinações contidas no instrumento convocatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas constantes no presente contrato respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.4 Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, e que se responsabilize pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas e quaisquer falhas detectadas;



9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

9.6 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços e bens (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**,

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato,

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos àela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso de representantes ou empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados e autorizados, às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, controlando-o primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;



11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens,

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual,

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos Itens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação ~~cessória~~ descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX Seção VIII – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANSÉNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



6509

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FDR

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, ____ de ____ de 2018.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Primasoft Informática Ltda
Walter Luiz Caram Saliba
Sócio-Diretor



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios com 02 (duas) vias do contrato N. 072/2018-SGA para assinatura e publicação do seu resumo no Diário de Justiça.

Em 07/06/2018.


LILIANE FORMIGLI NOBLAT
COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CEAF



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Contrato nº 072/2018-SGA

Protocolo SIMP nº 003.0.9352/2018

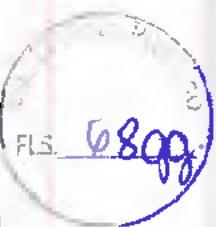
DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com **02 (duas) via** do **Contrato nº 072/2018 -SGA**, bem como cópias da publicação do resumo deste no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.157 do dia 11/06/2018.

Oportunamente, encaminho a publicação da Portaria de nº 169/2018, designatória do fiscal e respectivo suplente do mencionado ajuste.

Em 12 de junho de 2018.

Paula S de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 353.433



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 072/2018 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. 69.112.514/0001-35, estabelecida à Rua Augusto Edson Ehlike, nº 290, Jardim Apolo II, São José dos Campos/SP, representada por seu Sócio-Diretor, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo para Inexigibilidade de Licitação, nº 006/2018- CEAf, protocolado sob o nº 003.0.9352/2018, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software **Sophia Biblioteca Avançado (SBA)**, nº de série 4126, a incluir o Sistema Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca do **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas neste instrumento.

1.2 Incluem-se no objeto deste instrumento:

1.2.1 Suporte remoto através de telefone, fax, e-mail, sistema de Mensagens Instantâneas via Internet (MSN – Messenger, ou equivalente, acordado entre as partes) e VNC (acesso remoto aos computadores através da Internet, mediante autorização por escrito, específica e exclusiva, por parte da **CONTRATANTE**), sem limite de horas;

1.2.2 Atualizações gratuitas do software, em qualquer versão, que ocorrerem durante o período de vigência do contrato, cujo envio será realizado automaticamente (disponibilizadas no site da **CONTRATADA**);

1.2.3 Reinstalação completa do serviço original em caso de perda total do sistema;

1.2.4 Correção de vulnerabilidades e de falhas de segurança, descobertas ao longo da execução contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 Os serviços objeto deste instrumento contemplam todas as atualizações dos softwares que compõem o Sistema Sophia Biblioteca Avançado (SBA), englobando o Sistema Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca do **CONTRATANTE** que forem lançadas no mercado durante todo o prazo de vigência do contrato, observando-se as seguintes condições:



2.2.1 As atualizações serão enviadas automaticamente por meio do site da **CONTRATADA**;

2.2.2 O **CONTRATANTE** terá o direito de receber versões sempre atualizadas, de acordo com as melhorias que, a critério da **CONTRATADA**, venham a ser introduzidas no Sistema;

2.2.3 Eventuais alterações nos softwares para atendimento de necessidades específicas do **CONTRATANTE** e sugestões em caráter geral serão registradas e poderão ser implementadas em versões futuras (mediante votação da lista contendo relação de todas as sugestões registradas, que acontece antes da implementação de cada nova versão do sistema);

2.2.3.1 Circunstâncias específicas que possam demandar resoluções imediatas, de modo que não possam se submeter ao procedimento previsto no item 2.2.3, poderão ser viabilizadas mediante aditivo ao instrumento contratual, nos estritos termos e limites do quanto disposto na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.2.4 A **CONTRATADA** providenciará a correção de toda e qualquer anomalia no Sistema (comportamento do Sistema em desacordo com o previsto na documentação técnica do mesmo, que só possa ser sanada mediante alteração do código fonte) durante toda a vigência do contrato;

2.2.4.1 A **CONTRATADA** encaminhará uma edição das correções destas anomalias será enviada sem ônus tão logo esteja disponível;

2.2.5 Os serviços que compõem o objeto deste instrumento serão executados nas dependências da **CONTRATADA** e a interação com o **CONTRATANTE** se dará por de meio de consultas por telefone, fax, correio eletrônico ou quaisquer outros meios de comunicação remota;

2.2.6 O prazo de retorno a uma solicitação do cliente não excederá a 08 (oito) horas úteis, contadas da data da abertura do chamado;

2.2.6.1 Para fins de contagem do prazo previsto no item 2.2.6, as aberturas de chamados realizadas após as 15:30h, serão consideradas efetivadas à 9:00h do dia seguinte de expediente normal da **CONTRATADA**;

2.3 A execução do objeto contratual engloba os seguintes tipos de suporte técnico a serem executados pela **CONTRATADA**:

2.3.1 Manutenção Preventiva: serviço de natureza continuada, destinado à prevenção de ocorrências de defeitos verificados nos diversas funcionalidades do Sistema, conservando as suas condições ideais de funcionamento;

2.3.2 Manutenção Corretiva: serviço de natureza continuada, destinado ao restabelecimento das condições ideais de funcionamento, corrigindo qualquer falha ou inconsistência verificada durante a utilização do Sistema;

2.3.3 Atualização do Software: serviço de natureza continuada, destinado ao aprimoramento constante das funcionalidades do Sistema, bem assim para correção de inconsistências verificadas por usuários que não sejam objeto da manutenção corretiva;

2.4 O recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade de um representante da Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal da contrato - responsável pela habilitação para pagamento, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;



2.5.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada refazer e/ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0005	Ação (P/A/OE) 4309	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.40
--	-----------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução contratual é de R\$ 906,98 (novecentos e seis reais e noventa e oito centavos);

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global anual de R\$ 10.883,76 (dez mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, peças, componentes, lubrificantes, materiais, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3/10



6.3 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 03 de abril de 2018, à data de concessão do reajuste.

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de junho de 2018 até 09 de junho de 2019, admitindo-se sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das determinações contidas no instrumento convocatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas constantes no presente contrato respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;



9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.4 Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, e que se responsabilize pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas e quaisquer falhas detectadas;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

9.6 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços e bens (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.12 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

Nº

5/10



9.14.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CDNTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso de representantes ou empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados e autorizados, às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pela **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

[Handwritten signature]

7/10



760

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

9/10



18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 08 de setembro de 2018.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Walter L. C. Saliba
rimasoft Informática Ltda
Walter Luiz Caram Saliba
Sócio-Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 035/2017- SGA

Processo: 003.0.13698/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Trivale Administração Ltda, CNPJ nº 00.604.122/0001-97

Objeto do contrato: prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais.

Objeto do aditivo: alterar a redação da cláusula quarta do contrato original e prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 01/06/2018 até 31/05/2019.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101 0003 - Ação (P/A/OE) 2046 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 178/2017- SGA

Processo: 003.0 9325/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Dell Computadores do Brasil Ltda, CNPJ nº 72 381.189/0006-25.

Objeto do contrato: fornecimento de microcomputadores

Objeto do aditivo: majorar o quantitativo originalmente previsto de 423 (quatrocentos e vinte e três) para 453 (quatrocentos e cinquenta e três) unidades de microcomputador.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003 - Ação (P/A/OE) 1438 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 082/2018- SGA

Processo: 003.0 14805/2018 - Inexigibilidade nº 001/2018-CECOM.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Agência RádioWeb RS Produções Jornalísticas Sociedade Simples - EPP, CNPJ nº 04 632.002/0001-54.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, manutenção e alimentação de plataforma de rádio On line em área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação na Imprensa Oficial.

PORTEARIA Nº 167/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Aline Costa D'Eça, matrícula 352.058, a Thaís Dourado Porto, matrícula 352.120, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 082/2018-SGA relativo prestação de serviços de rádio On line.

Superntendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de junho de 2018.

Fredenico Walington Silveira Soares
Supenntendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 072/2018- SGA

Processo: 003.0 9352/2018 - Inexigibilidade nº 06/2018-CEAF

Parecer Jurídico: 364/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Primasoft Informatica Ltda., CNPJ: 69 112.514/0001-35.

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software Sophia Biblioteca Avançado (SBA), a incluir o Sistema Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 906,98 (novecentos e seis reais e noventa e oito centavos).

Valor global (anual): R\$ 10.863,76 (dez mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 4309 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10 de junho de 2018 ate 09 de junho de 2019.



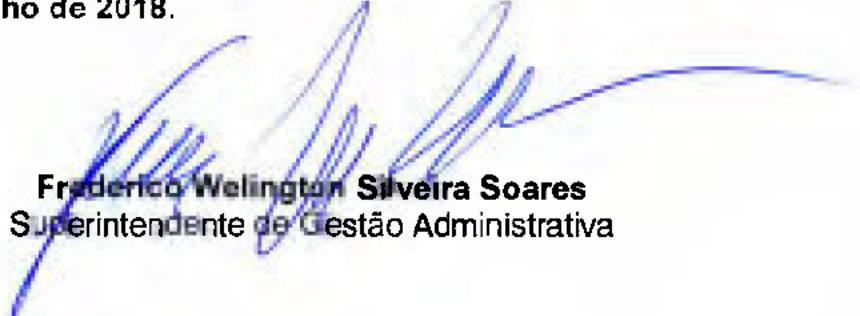
PORTARIA N° 107/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as servidoras Liliane Formigli Noblat, matrícula 352.906, e Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula 353.215, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 072/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software Sophia Biblioteca Avançado (SBA), a incluir o Sistema Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de junho de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADITAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

NAME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
LANETTE BEATRIZ FRANCOIS CON RESENDE DE MELO	2ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	12/06/2018-11/06/2019
IANDRA FERNANDA GONÇALVES SOUZA SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO	06/06/2018-05/06/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 169/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Liliane Formigli Noblat, matrícula 353.906, e Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula 353.215, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 072/2018-SGA, relativo a prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software Sophia Biblioteca Avançado (SBA), a incluir o Sistema de Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de junho de 2018

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.13658/2018

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a União Metropolitana para Desenvolvimento da Educação e Cultura UNIME, mantida pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda, CNPJ nº 02.959.800/0001-60. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no nos cursos ofertados pela União Metropolitana para Desenvolvimento da Educação e Cultura - UNIME, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 065/2018- SGA

Processo: 003.0.12272/2018 - Dispensa nº 064/2018-DA

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Thiago Dourado Souza, CNPJ nº 30.018.843/0001-86.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender a Promotoria de Justiça de João Dourado- BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Valor global: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/DE) 03.122.503.2000 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2018 e a terminar em 31 de maio de 2019.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 085/2018- SGA

Processo: 003.0.11561/2018 - Dispensa nº 060/2018-DA

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e William James Pereira Pacheco, CNJ nº 22.206.253/0001-59.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Barra do Mendes/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Valor global: R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/DE) 03.122.503.2000 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2018 e a terminar em 31 de maio de 2019.



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Simp N° 9362/2018 FOLHA N°

A Difim em 14/06/18:

Tomei conhecimento o processo de inexistência de licitação N. 006/2018 (CEAF) e o contrato N. 072/2018 para arquivamento

Atenciosamente,

Grazielle

Grazielle Braga Andrade

Assistente Administrativo

Cadastro 353.215

